



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Portaria nº. 05 de 26 de março de 2021.

**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS DE
COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19 NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

Aguinaldo Moura Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, a fim de combater à propagação do novo coronavírus - covid-19 nas dependências da Câmara,

Considerando que o artigo 196 da Constituição federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 874/2021, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 23/2021 de 26 de março de 2021 do Município, que dispõe sobre as atualizações das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal Porto Esperidião por tempo indeterminado, com execução das matérias de extrema urgência e necessidade de acordo com a avaliação da Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo primeiro: As Sessões terão expediente reduzido, ficando a sessão exclusivamente para a deliberação de matérias que se referem as proposituras dos Vereadores, matérias do Poder Executivo direcionadas as Ordem do Dia.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Parágrafo segundo: Nesse período os vereadores não estão dispensados de suas atividades primárias de fiscalização do Poder Executivo, especialmente dos serviços à população e demais atribuições legais.

Art. 2º - Fica suspenso na vigência desta portaria, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Porto Esperidião, apenas tendo acesso às dependências da Câmara os Vereadores e Servidores do Legislativo.

Parágrafo único: Para fim de fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, informamos desde já o telefone (65) 3225-1166 e o endereço eletrônico e telefone dos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião:

SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL
Otavio Simplicio Kuhn	65.999210232	otaviosimplocio@hotmail.com
Alvizio de Jesus da Silva	65.996126504	alviziojesus@hotmail.com

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara, que não estejam diretamente relacionados às atividades dos parlamentares, sendo que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão sem a presença de público.

I – Será permitido a presença de um representante da imprensa e um representante da sociedade que deverão se cadastrar na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia anterior à data da realização da Sessão.

II - Será considerada como representante da imprensa e da sociedade civil a primeira pessoa que se cadastrar.

Art. 4º- Durante o período de suspensão das atividades poderá ser reduzido o expediente da Câmara, instituído sistema de trabalho



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

alternativo, revezamento da jornada de trabalho, e trabalho de forma remota para os servidores.

Art. 5º- As Matérias legislativas em Regime de Urgência, poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, observado as disposições do Regimento Interno de Casa de Leis, podendo as convocações serem realizadas por meio eletrônico e as sessões serem realizadas eletronicamente/virtualmente.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ficam nomeados o servidor Otávio Simplicio Kuhn – Assessor Legislativo e servidor Alvizio Jesus da Silva – Secretário Geral, os quais deverão certificar eventuais deliberações, igualmente providenciar os devidos encaminhamentos.

Art. 6º- As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, com a devida publicação.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 26 de março de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001.01

Aginaldo Moura da Silva

Presidente